



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 441, de 13 de dezembro de 2022**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 262, de 13 de dezembro de 2012, para reorganizar o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Em todas as citações da Lei Municipal nº. 262, de 13 de dezembro de 2012, onde se lê: “*Conselho Municipal do Idoso*”, passa-se a ler: “*Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI*”; e onde se lê: “*Secretaria Municipal de Assistência Social*” passa-se a ler: “*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH*”.

**Art. 2º.** O Art. 3º da Lei Municipal nº. 262 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, será constituído por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo indicados conforme delimitam os seguintes parâmetros:*

*I – Por 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo um de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:*

*a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH;*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

- b) *Secretaria Municipal de Saúde – SMS;*
- c) *Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;*
- d) *Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política – SEGOV.*

*II – Por 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:*

*[...]*

*d) 01 (um) representante de outras entidades que promovam políticas permanentes de atendimento e promoção do idoso.*

*[...]*

*§ 7º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH promoverá o cadastro prévio de todas as entidades que possam promover as indicações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do inciso II deste artigo, a ser referendado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS”.*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2022.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**